



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
PRESIDÊNCIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DECISÃO RECURSAL - VALEC Nº 2/2022/GAB-VALEC/PRESI-VALEC**

Brasília, 04 de julho de 2022.

**Processo nº:** 51402.107364/2021-61

**Referência:** Procedimento Eletrônico da Lei nº 13.303/2016 – Edital nº 04/2022

**Objeto:** Contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de instalação da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO)

**Recorrente:** SANTOS E VEIGA CONSULTORIA LTDA - ME.

**Recorrido:** HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela empresa SANTOS E VEIGA CONSULTORIA LTDA - ME., contra o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações que habilitou e declarou vencedora a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA.

Relativamente às alegações do Consórcio Recorrente e Contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Recorrido, adoto, na integralidade, os itens 3 e 4 da Decisão Originária 13/2022/CPL-VALEC (5757146).

Ante todo o exposto, o **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 20, inciso II, do Regimento Interno da VALEC e considerando:

- a) o disposto no art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC;
- b) o recurso interposto pela empresa SANTOS E VEIGA CONSULTORIA LTDA - ME. (5756999), em face da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA;
- c) as contrarrazões apresentadas pela a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA. (5723781); e
- d) os motivos expostos pela Comissão Permanente de Licitação na Decisão Originária 13/2022/CPL-VALEC (5757146).

**DECIDE:**

**CONFIRMAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitação - Decisão Originária 13/2022/CPL-VALEC (5757146), que conheceu do recurso interposto pela empresa SANTOS E VEIGA CONSULTORIA LTDA - ME., e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA.

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ KUHN**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 04/07/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5806723** e o código CRC **E0B7E1D3**.



Referência: Processo nº 51402.107364/2021-61



SEI nº 5806723

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)